



RESOLUÇÃO CONJUNTA DAS DIRETORIAS DA OAB/AC E DA CAAAC

Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Institui e regulamenta, *Ad Referendum*, a concessão do AUXÍLIO PECUNIÁRIO EMERGENCIAL ALAGAÇÃO, no âmbito OAB Acre e da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ACRE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e a **PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO ADVOGADO DO ACRE**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94, Regimento Interno da OAB/AC,

CONSIDERANDO que o Estado do Acre se encontra no período de cheias de seus mananciais e rios, ocasionando o aumento significativo dos seus níveis em vários municípios;

CONSIDERANDO que o transbordamento dos rios e mananciais impactam diretamente na vida de diversos advogados e advogadas;

CONSIDERANDO que inúmeros advogados e advogadas tiveram seus escritórios e suas residências invadidos pelas águas, ocasionando prejuízos de ordem emocional e material, em amplitude inestimável;

CONSIDERANDO a natureza assistencial da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre – CAAAC, sendo parte de suas atribuições a prestação de auxílio direto aos membros da classe da advocacia, sobretudo em tempos de crise;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do AUXÍLIO PECUNIÁRIO EMERGENCIAL, em consonância com artigo 28 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre e artigo 61 do Regimento Interno do Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Acre; e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Rio Branco n. 411 e 412 de 24 de março de 2023 e Decreto Estadual 11.207 de 24 de março de 2023, caracterizando situação de emergência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da OAB Acre, em toda sua jurisdição, consistente no Auxílio Pecuniário Emergencial aos advogados e advogadas inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre - OAB/AC, em decorrência das catástrofes ambientais decorrentes das enchentes e enxurradas que acometeram os municípios de Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Xapuri e Rio Branco.

Art. 2º. O Auxílio Pecuniário Emergencial, detém caráter temporário e emergencial, para os advogados e advogadas afetados pelas enxurradas nos igarapés e pela alagação dos rios, nos municípios descritos no artigo anterior.



Art. 3º. O Auxílio Pecuniário Emergencial consiste no pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única, aos advogados e advogadas inscritos(as) na OAB/AC que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e que tiveram seus escritórios de advocacia e/ou suas residências invadidos pelas águas decorrentes de enxurradas nos igarapés e pela alagação dos rios.

Art. 4º. A Ordem dos Advogados do Brasil emitirá a segunda via da carteira da OAB, sem qualquer custo, aos requerentes que foram atingidos pelas enxurradas e/ou alagações.

Art. 5º. Para a concessão do Auxílio que trata a presente Resolução, o(a) requerente deverá, no momento da solicitação, preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar com inscrição ativa na OAB/AC;
- I – Juntar cópia da carteira de inscrição na OAB/AC;
- III – Estar enquadrado nos requisitos do artigo 3º da presente Resolução.
- IV – Comprovante de endereço, para fins de comprovação de afetação pelas enxurradas nos igarapés e pela alagação dos rios;
- V – Preencher declaração de veracidade da situação de alagado(a), disponível no site da OAB/AC CAAAC;
- VI – Preencher o requerimento e enviar os documentos para o e-mail: protocolo@oabac.org.br

§ 1º. A concessão do benefício está sujeita à disponibilidade financeira da CAA/AC e aprovação da Diretoria da CAA/AC.

§ 2º. No caso de documentação/ informação insuficiente, o(a) requerente será notificado(a) para sanar as lacunas existentes;

§ 3º. A CAA/AC poderá abrir diligências para complementação documental ou para requerimento de alguma eventual informação não apresentada, a qual deverá ser respondida no prazo concedido no ato da diligência;

§ 4º. Se o(a) requerente quedar-se inerte após o prazo concedido para o atendimento de eventual diligência, o processo será arquivado, podendo ser reativado, mediante requerimento a qualquer momento, durante a vigência desta Resolução, por meio de pedido formal do(a) interessado(a).

Art. 6º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da CAAAC e da OAB Acre;

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com vigência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Rio Branco – AC, 05 de abril de 2023.

Rodrigo Aiache Cordeiro
Presidente da OAB/AC

Laura Cristina Lopes de Sousa
Presidente da CAAAC